

LEI n° 1.004/2019

"Define Adicional de Insalubridade para as funções que especifica e dá outras providências".

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei tem por finalidade definir adicional de insalubridade para as funções versadas nos Laudos que acompanham este projeto.


Art. 2º- Ficam acrescidos à Lei Municipal n°. 780/2011 os Laudos anexos que fazem parte indissociável deste projeto.

Parágrafo Único - O adicional de insalubridade será concedido ao servidor após requerimento e verificação de situação de fato, dentro dos percentuais apurados nos respectivos laudos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paineiras-MG, 03 de setembro de 2019.


Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé.	
Paineiras, 03 / 09 / 2019	
_____ Servidor	